

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0232/88 - Apenso nº 01040/68 - DRECAP/3

INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"/CAPITAL

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CURSO DE 2º GRAU COM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PLENA EM PROCESSAMENTO DE DADOS

RELATOR : CONSº ARTHUR FONSECA FILHO

PARECER CEE Nº 87/88 Aprovado em 02/03/88
CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia criada pelo Decreto-Lei de 6, publicado em 07/10/69, associada e vinculada à Universidade Paulista "Júlio Mesquita Filho" - UNESP, dirige-se à 12ª DE desta Capital, expondo às fls. 3/4:

a) pretendendo a expansão do ensino técnico profissional, instalará anexa à Faculdade de Teconologia de São Paulo, uma escola técnica de 2º grau;

b) considerando que a localização geográfica da futura escola está sob jurisdição daquela DE, apresenta para análise, a documentação necessária conforme estabelece a Deliberação CEE nº 26/86 (Regimento Escolar, Plano de Curso e Relatório);

c) diante das exigências estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 3º da Deliberação CEE 26/86, solicita a designação de uma Comissão de Supervisores para proceder a vistoria das instalações e equipamentos, para posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Estadual de Educação.

1.2 Complementarmente, informa que:

- foi encaminhado ao Exmº Sr. Governador do Estado, expediente relativo à criação da escola;

- o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETPS, aprovado pelo Parecer CEE 1930/83, é automaticamente aplicável às novas unidades de ensino de 2º grau;

- a escola, na fase inicial, ocupará instalações exclusivas, porém provisórias até que se conclua o projeto de reestruturação física do "campus", que alojará as duas escolas;

- a instalação e funcionamento da escola ocorrerá

imediatamente após sua criação pelo Sr. Governador.

1.3 Constam, de fls. 6 a 31, o Plano de Curso elaborado, de fls. 32 a 54 o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais, aprovado pelo Parecer CEE 1930/83 e de fls. 55 a 75, o Relatório conforme previsto no artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86.

1.4 Em 14/01/88, a Srª Delegada de Ensino da 12ª DE da Capital designou Comissão de Supervisões com a finalidade de proceder a vistoria das instalações físicas, materiais e humanas do estabelecimento de ensino a ser instalado na Praça Cel. Fernando Prestes nº 74, Bairro da Luz, nesta Capital (fls.26), que elaborou, após o cumprimento das atribuições que lhe foram conferidas, o competente relatório final, concluindo favoravelmente à solicitação formulada.(fls. 77/79)

1.5 Com o acolhimento do parecer final pela Srª Delegada de Ensino, foram os autos encaminhados para apreciação do Conselho Estadual de Educação (fls.80).

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata o presente, de pedido de autorização para instalação e funcionamento da Escola Técnica Estadual de São Paulo, subordinada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", que funcionará na Praça Cel. Fernando Prestes, 74, Bairro da Luz, nesta Capital.

2.2 Através do Decreto nº 28.217 de 29/02/88 e publicado em 1º/03/88, foi criada a referida escola, e em cumprimento ao disposto no artigo 3º do citado dispositivo legal, Sr. Diretor Superintendente do CEET "Paula Souza", adotou junto aos órgãos da SEE, as providências necessárias visando obter a competente autorização para sua instalação e funcionamento.

2.3 Considerando os documentos apresentados e pareceres emitidos pelas autoridades de ensino da S.E.E, e considerando ainda que o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" possui Regimento Comum aprovado pelo Parecer CEE 1930/83, dependerá da aprovação deste Conselho Estadual de Educação, o Plano de Curso apresentado bem como a concessão da autorização solicitada.

3. CONCLUSÃO:

3.1 Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Técnica Estadual de São Paulo, com a Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados, que funcionará na Praça Cel. Fernando Prestes nº 74, Bairro da Luz, nesta Capital.

3.2 Aprova-se o Plano de Curso apresentado, restituindo-se à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 02 de março de 1988.

a) Cons^º ARTHUR FONSECA FILHO

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de março de 1988.

a) Cons^º Jorge Nagle

Presidente